



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: 18.291.263/0001-62

---

**CONTRATO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS**

ADESÃO Nº 001/2017 PMSN

CONTRATO Nº 083/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.291.263/0001-62 com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2152 - Centro – CEP 68.720-000 – Cidade de Nova Timboteua - PA, representada legalmente pela Secretária Municipal **Sr.ª ELIANA LÚCIA PINHEIRO ROLIM**, brasileira, residente e domiciliada em Nova Timboteua, na qualidade de ordenadora de despesas, e de outro lado **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME; CNPJ Nº 12.965.774/0001-36**, com sede na Trav. Humaita, Nº 1749 - TERREO – PEDREIRA, CEP: 66085-148, BELÉM – PARÁ, de agora em diante denominada **CONTRATADA (O)**, tem o justo acordo conforme cláusulas e condições seguintes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Aquisição de um veículo automotor tipo Passeio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Timboteua-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Este contrato fundamenta-se no Art. 15 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de **Adesão 001/2017 PMSN** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Ata Registro de Preços nº 070/2017 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 9/2017 006 PMPB realizado pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Ata Registro de Preços nº 070/2017 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 9/2017 006 PMPB.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: 18.291.263/0001-62

---

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que gerou a Adesão 001/2017 PMSN e posteriormente este contrato, ambos decorrentes do (a) Ata Registro de Preços nº 070/2017 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 9/2017 006 PMPB.
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no inciso I, do art. 65, da Lei número 8.666/93 decreto 7.892/13 e suas alterações.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS REONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. À contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei número 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se dia 31 de DEZEMBRO de 2017, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual as constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei número 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo –lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades
  - advertência;
  - Multa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: 18.291.263/0001-62

---

- Suspensão temporária de participações em Licitações e promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. Às multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa a penalidade;

7.5. Às penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo Máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLAUSAULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avenca é de R\$ **44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção efetivamente da aquisição dos respectivos itens, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA, e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos da proposta adjudicadas.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

#### **CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. – O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal número 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: 18.291.263/0001-62

---

**CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. - Às despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TIMBOTEUA, na dotação orçamentária

Exercício: 2017

Fundo Municipal de Assistência Social

2.094 - Índice de Gestão Descentralizada do Sist – Sistema Único de Assist. Social (IGDPBF).

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes na Ata Registro de Preços nº 070/2017 vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 9/2017 006 PMPB.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
CNPJ: 18.291.263/0001-62

---

12.5 – Fica eleito o Foro da cidade Nova Timboteua-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 – Para firmeza e como prova de haverem as parte, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Timboteua – PA, 31 de maio de 2017.

---

***ELIANA LÚCIA PINHEIRO ROLIM***  
*Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social*  
CPF: 168.398.122-15  
**Portaria nº 171/2017**

---

AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME  
CNPJ Nº 12.965.774/0001-36  
Contratado

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: